

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023**

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2023 passa a vigorar como § 1º.

**Art. 2º.** Fica acrescido no art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2023 um § 2º com a seguinte redação.

... “*Art. 2º* ...

(...)

*§ 2º A aferição de pontos, com a finalidade de concessão de gratificação aos Agentes de Trânsito, não poderá ter como critério a quantidade de multas emitidas pelo servidor público”...*

**JUSTIFICATIVA**

As emendas, ora apresentadas, visa tão somente a inviabilidade da criação das “Fábricas de Multas, pois se a pontuação necessária para o ganho de produtividade for baseada na quantidade de multas aplicadas pelo agente de trânsito, poderá criar em paralelo um estímulo na aplicação de multas de forma exagerada ou acentuada. Por vezes, até em desacordo com a legislação de trânsito, única e exclusivamente com o intuito de atingir metas ou pontos para que o servidor tenha o direito ao ganho máximo de produtividade.

Deste modo, como representantes da população, devemos pensar também no condutor de veículos itaunense, que teria um prejuízo financeiro e administrativo grande se assim for atingido por esse tipo de atitude, da qual devemos desencorajar.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2023.

**Antônio de Miranda Silva**  
Vereador